ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, E **WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO**, CNPJ nº 33.850.968/0001-66**, NA FORMA ABAIXO**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, inscrito no CNPJ N. 06.553.853/0001-37, situado na Rua Joaquim Frota, 780, José de Alencar, Fortaleza, Ceará, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO, CNPJ nº 33.850.968/0001-66, com sede na Rua Dr. Raimundo Noroes de Milfont, 564, Vila Alta, Crato, CE, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes dáusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço artísticos, com apresentação de "Wawa", com apresentação do Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Simões em 22/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, relativo ao contrado, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO:33850968000166 Assinado de forma digital por WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO:33850968000166 Dados: 2023.07.03 10:51:53 -03'00'

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até a efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 1 (um) dia útil contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO:33850968000166 Assinado de forma digital por WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO:33850968000166 Dados: 2023.07.03 10:52:13 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões, (PI), 3 de julho de 2023.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI

WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO:33850968000166

Assinado de forma digital por WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO:33850968000166
Dados: 2023.07.03 10:51:31 -03'00'

CONTRATADA: _____
WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO - CNPJ nº 33.850.968/0001-66

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos.

Prefeitura Municipal
Visto CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços artísticos (**WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO**, CNPJ nº 33.850.968/0001-66). Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Simões, Piauí, 3 de julho de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Inexigibilidade n. 004/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões – Piauí. **CONTRATADA: WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO**, CNPJ nº 33.850.968/0001-66. **OBJETO:** Prestação de Serviços Artísticos. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município. **VALOR**: R$ 50.000,00. **DATA DA ASSINATURA:** 3/07/2023.

Simões, Piauí, 3 de julho de 2023.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos. O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços artísticos (**WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO**, CNPJ nº 33.850.968/0001-66). Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, conforme documentos que instruem este processo.

Simões, Piauí, 3 de julho de 2023.
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 861.899.953-49

Prefeitura Municipal de Simões - PI
49

Id:0B620CAA22BD5887

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de requerimento da Sra. Claudete da Silva Ramos no qual requer o pagamento de indenização equivalente a R$ 6.444,25 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) em razão de acidente de trânsito que alega ter sido causado por veículo a serviço desta edilidade.

Segundo relata, *"no dia 25/05/2023, por volta das 13hs40min, esta requerente transitava em sua motocicleta na estrada vicinal que dá acesso a PI-142, na localidade Serra dos Rufinos, quando foi abalroada por uma máquina tipo Patrol que executava serviço de recuperação da estrada para o município de Simões".*

Tal abalroamento acabou por ocasionar a destruição total de sua motocicleta, cujo reparo – segundo média de preços – importa em R$ 6.444,25 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Diante disso, requer ao município o pagamento de indenização correspondente ao valor do reparo do seu veículo.

Em Parecer emitido a Assessoria Jurídica Municipal assim se manifestou:

> Não há como afastar a responsabilização desta administração no caso em apreço.
>
> A atuação danosa da administração municipal identifica-se pela condução de veículo automotor sem o devido cuidado técnico; o nexo causal demonstra-se pelo fato de que esta atuação ocasionou um prejuízo de ordem material à requerida; e o dano está representado pela destruição do referido veículo automotor.
>
> Portanto, é de se concluir que exsurge no presente caso a responsabilização civil extracontratual deste Poder Executivo Municipal, ao passo que surge para o terceiro o direito de ser reparado materialmente.
>
> (...)
>
> Diante de todo exposto este Assessor Jurídico opina FAVORAVELMENTE pelo RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL deste administração municipal, com o consequente PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL equivalente ao valor do conserto do veículo da requerida, a saber: R$ 6.444,25 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Diante do análise realizada pela Assessoria Jurídica Municipal **julgo PROCEDENTE** o requerimento formalizado neste processo administrativo para reconhecer a responsabilidade extracontratual deste município.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Por conseguinte, determino que seja pago à requerente indenização material no valor de R$ 6.444,25 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Simões – PI, 12 de julho de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Id:12526803F66F5882

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

DESPACHO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

1. Encaminhe-se o requerimento à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de Parecer.

Simões – PI, 15 de junho de 2023.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Id:167C386D0F0D595A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Inexigibilidade n. 004/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões – Piauí. **CONTRATADA: WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO,** CNPJ nº 33.850.968/0001-66. **OBJETO:** Prestação de Serviços Artísticos. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município. **VALOR:** R$ 50.000,00. **DATA DA ASSINATURA:** 3/07/2023.

Simões, Piauí, 3 de julho de 2023.
Prefeito Municipal

Id:07383C410A1F595C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos. O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços artísticos **(WALESVICK ANDERSON SOUZA PINHO,** CNPJ nº 33.850.968/0001-66). Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, conforme documentos que instruem este processo.

Simões, Piauí, 3 de julho de 2023.
Prefeito Municipal

Id:0F8BDD133B5B593E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
AVISO DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, através da CPL, torna público, a convocação das firmas **CONSTRUTORA RARIBE LTDA – ME,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.380.162/0001-59; **POWERTECH SERVICE & CONSULTORIA LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.840.001/0001-26; **LUCAS DE ARAUJO REIS,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.180.781/0001-97; **S2E SERVIÇOS LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 47.848.407/0001-09; **VALDERI DA SILVA NETO,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.714.090/0001-00; **CONSTRUTORA MAVA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.108.248/0001-95, **DIAS CONSTRUÇÕES LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.417.511/0001-51, para comparecerem a sessão de abertura dos envelopes de propostas e classificação, a se realizar no dia 25.07.2023, às 09:00, relativo a **TOMADA DE PREÇOS n. 006/2023,** tendo como objeto a prestação de serviços de ampliação do cemitério.

Simões (PI), 19 de julho de 2023.
Presidente da CPL